



LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera a Lei Complementar nº 222/96, que regula o parcelamento do solo, e a Lei Complementar nº 223/96, que regula as vilas residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A aprovação final das obras dos loteamentos será feita após vistorias dos órgãos técnicos e análise da comissão de recebimento de obras.

§ 1º - Na certidão de aprovação deverá constar:

(...)

§ 2º - Após a expedição da certidão de aprovação final do projeto, com o recebimento das obras e áreas públicas, o responsável pelo empreendimento providenciará o registro em cartório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)”

“Art. 22 – (...)

§ 1º - A aprovação final do projeto de desmembramento será certificada após análise dos órgãos técnicos.

§ 2º - Na certidão de aprovação do desmembramento deverá constar:

(...)

§ 3º - Após a expedição da certidão de aprovação, o desmembramento deverá ser registrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

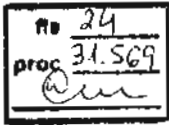
Art. 2º - O art. 11 da Lei Complementar nº 223, de 27 de dezembro de 1.996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 – A aprovação final das obras da vila residencial será feita após vistoria dos órgãos técnicos e análise da Comissão de Recebimento de Obras.

§ 1º - Na certidão constará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Compl. nº 322/00)



§ 2º - Após a expedição da certidão de aprovação, o projeto da vila residencial deverá ser registrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2